



ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GABINETE DO PRESIDENTE

ADMITIDO NUMERE-SE E
PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão de Economia
e Finanças

9 / 3 / 82

Para parecer até 23 / 3 / 82
Presidente.

Exmo. Senhor
Chefe de Secretaria da Assembleia
Regional dos Açores

9900 HORTA

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

430
NOSSA REFERÊNCIA
PP PP

-4. MAR. 1982

ASSUNTO : PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL - SISTEMA DE APOIO TÉCNICO E FINAN-
CEIRO ÀS ENTIDADES QUE SE PROPUSERAM CRIAR ESTRUTURAS DE ARMAZE-
NAGEM E DISTRIBUIÇÃO EM ILHAS DELAS CARECIDAS

Para os fins convenientes encarrega-me Sua Excelência
o Presidente do Governo de enviar a V. Exa. um exemplar da pro-
posta de decreto regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

ASSEMBLEIA REGIONAL
AÇORES
Entrada N.º 201 Data 1982-03-07
102

O CHEFE DE GABINETE

EDUARDO GIL MIRANDA CABRAL

CV.SM

Anexo: 8 fotocópias

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES
Título: Proposta de Decreto-Regional
Ass.: Sistema de ap. téc. e finance. às entidades
des. que se prop. criar estruturas de armaz. e
distribuição em ilhas delas carecidas
Entrada n.º 8182 de 09 / 03 / 82
Arquivo n.º 102
O Responsável
10186
LEGISLAÇÃO



di

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DO COMERCIO E INDUSTRIA

(b)

Submetida à

Assembleia Regional. DECRETO REGIONAL Nº /82

Mj 2/3/82

Para fazer face às deficientes condições de abastecimento nas ilhas onde as infraestruturas portuárias se mostram insuficientes, o Governo tomou várias medidas, que minoraram os efeitos dali resultantes. Porém, estas medidas foram sempre tomadas pelos organismos oficiais, através da criação de infraestruturas de armazenagem e stocks de bens alimentares que supriram as roturas de abastecimento, dentro dos limites possíveis.

O Governo está empenhado em fazer participar no processo de desenvolvimento todos os cidadãos e, por isso mesmo, neste particular também entende que no sector de armazenagem de bens essenciais deve a iniciativa privada tomar a seu cargo a realização do investimento; pondo, para o efeito, o Governo à sua disposição meios de apoio financeiro adequados e, ao mesmo tempo, motivadores.

Com as medidas deste Decreto Regional, o Governo pretende deixar progressivamente de interferir, de forma directa, nos circuitos de distribuição comercial, exercendo vigilância no sector dos abastecimentos através dos contratos que celebrará com as entidades que beneficiarem dos apoios aqui consignados.

As ilhas de Santa Maria, Graciosa, S. Jorge, Flores e Corvo são as ilhas contempladas com os apoios financeiros criados neste Decreto, porque a sua densidade populacional e a taxa interna de rentabilida-



d.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DO COMERCIO E INDUSTRIA

(b)

de do investimento são insuficientes para estimular, só por si, qualquer entidade a fazer um investimento, justificável embora, e com profundos reflexos na sociedade onde se insere, mas de pouco rendimento.

O Governo procura, pois, com este diploma interessar cada vez mais as populações no desenvolvimento das suas comunidades.

Nestes termos, o Governo Regional de harmonia com o disposto na alínea i) do artigo do 44º do Estatuto Político-Administrativo, propõe e a Assembleia Regional decreta, de harmonia com a alínea a) do número 1 do artigo 229º da Constituição, o seguinte:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

d.

GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DO COMERCIO E INDUSTRIA

(b)

ARTIGO 1º

(Objectivos)

1. O Governo criará um sistema de apoio técnico e financeiro às entidades que se propuserem criar estruturas de armazenagem e distribuição em ilhas delas carecidas.
2. As ilhas de Santa Maria, Graciosa, S. Jorge, Flores e Corvo são consideradas zonas carenciadas para o efeito do número anterior.

ARTIGO 2º

(Forma de apoio)

1. Os apoios financeiros a conceder revestirão a forma de compensação total dos encargos financeiros, pelo período de 5 anos.
2. Os apoios de natureza técnica abrangem a elaboração dos projectos, a formação profissional em técnicas de gestão e vendas, a cooperação em negociações com instituições de crédito, quando justificável, e o acompanhamento da execução de projecto.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DO COMERCIO E INDUSTRIA

(b)

ARTIGO 3º

(Requisitos a preencher)

Considerando o tipo de apoio e a especificidade dos objectivos a atingir através destes incentivos, definem-se como requisitos:

- a) Ter sede na ilha servida pela unidade;
- b) Ter experiência profissional da actividade;
- c) Sujeitar-se aos programas de formação;
- d) Aceitar cumprir as condições que forem estabelecidas em contrato;
- e) Exercer directamente a actividade, objecto de apoio.

ARTIGO 4º

(Outras condições)

1. Os beneficiários do apoio previsto neste diploma funcionarão como armazenistas gerais para toda a ilha, sem prejuízo dos existentes, dispondo assim de um nível de stocks que lhe permita exercer a função própria de armazenista.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DO COMERCIO E INDUSTRIA

(b)

2. O disposto no número anterior não prejudica o exercício do comércio de retalho, actividade que, se for conjunta, beneficiará também do apoio previsto neste Decreto Regional.
3. Para manter o nível de stocks exigido para o exercício cabal da actividade, as entidades que beneficiarem das condições consagradas neste diploma terão direito a um apoio financeiro aos stocks, durante o período de 5 anos.
4. O montante anual dos apoios financeiros a conceder ao abrigo deste diploma será fixado anualmente no plano e inscrito no orçamento, tendo em conta os compromissos decorrentes anteriormente assumidos.

ARTIGO 5º

(Instrução do processo)

1. Os interessados no apoio financeiro previsto neste diploma requererão à Secretaria Regional do Comércio e Indústria as indicações para a elaboração do projecto.
2. Depois de elaborado o projecto, os requerentes apresentarão às instituições de crédito que exercem actividade na Região os projectos de investimento, dos quais deverá constar:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

d.1

GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DO COMERCIO E INDUSTRIA

(b)

- a) Informação de entidade autarquica sobre a idoneidade e capacidade do requerente;
- b) Comprovação da sua experiência profissional;
- c) Descrição técnica do projecto, com indicações detalhadas do respectivo eusto, ou
- d) Memória descritiva sobre as instalações e equipamentos de que o requerente dispuser, se for caso de ampliação ou modernização.

3. As instituições de crédito procederão à análise e avaliação do projecto e remetê-lo-ão, acompanhado de parecer conclusivo, ao Secretário Regional do Comércio e Indústria que decidirá no prazo de 30 dias, a contar do recebimento, sobre os apoios a prestar, observando as orientações consagradas no plano e respectivos limites orçamentais.

ARTIGO 6º

(Liquidação das compensações)

A compensação de juros do empréstimo a que os interessados haja recorrido será sempre paga às instituições de crédito envolvidas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

dj

GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DO COMERCIO E INDUSTRIA

(b)

ARTIGO 7º

(Fiscalização)

1. Cabe à instituição de crédito que tenha concedido o empréstimo para o financiamento a responsabilidade de controlar directamente a correcta aplicação do capital que tiver mutuado.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Direcção Regional do Comércio e Abastecimentos fiscalizará igualmente o desenvolvimento do projecto e a utilização de qualquer apoio concedido, para o que lhe serão obrigatoriamente facultados todos os elementos de informação que solicitar, sem exclusão da própria escrita do beneficiário.

ARTIGO 8º

(Penalidades)

1. A inobservância, pelos interessados, de qualquer das condições que lhes forem impostas na concessão de apoios implicará a suspensão dos benefícios concedidos pelo Governo.
2. O Governo poderá ainda, em casos de inobservância injustificada, exigir a restituição em dobro do montante do benefício já efectivamente utilizado.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

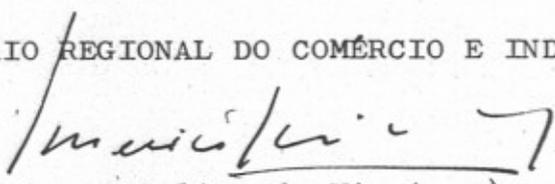
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DO COMERCIO E INDUSTRIA

(b)

Ponta Delgada, 26 de Fevereiro de 1982

O SECRETÁRIO REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA


(Américo Natalino de Viveiros)